



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 17265/2024/MF

Brasília, 01 de Abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 04/2024, de 21.02.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 88/2024, de autoria do Deputado JOAQUIM PASSARINHO, que solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda quanto ao cronograma e plano de trabalho de cada um dos 19 Grupos de Técnicos do PAT-RTC, incluindo a data prevista para a apresentação das minutas finais dos anteprojetos de leis complementares. Requeiro ainda informações acerca da participação da sociedade civil ou de parlamentares como ouvintes nas reuniões dos GTs”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Despacho 40443782, da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 01/04/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

2402158



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40820774** e  
o código CRC **99CDE995**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.001639/2024-61.

SEI nº 40820774

2402158



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>



**DESPACHO**

**Processo nº 19995.001639/2024-61**

Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação 88/2024, de autoria do Deputado Joaquim Passarinho.

O referido Requerimento solicita informações a este Ministério da Fazenda acerca do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC), criado pela Portaria MF 34/2024.

Especificamente, solicita que o Ministro da Fazenda apresente cronograma e plano de trabalho de cada um dos 19 Grupos Técnicos criados, data prevista para apresentação das minutas dos anteprojetos de leis complementares, bem como solicita informação acerca da participação da Sociedade Civil ou de Parlamentares nas reuniões dos GTs.

Inicialmente, é importante ressaltar que PAT-RTC foi criado por iniciativa do Ministério da Fazenda, com vistas a coletar subsídios da União, dos Estados e dos Municípios para a elaboração dos projetos de lei que tratam da regulamentação da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, os quais serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional para ampla discussão.

O prazo previsto para o encerramento do PAT-RTC é o dia 25 de março de 2024. Em seguida, esta Secretaria irá consolidar o resultado dos trabalhos e dar seguimento ao processo de elaboração dos projetos de lei a serem enviados ao Congresso Nacional.

Em função da exiguidade de prazo para audiência das diversas representações da Sociedade Civil, foi solicitado o envio de contribuições por escrito por parte das entidades que manifestaram interesse em participar das discussões. Adicionalmente, a critério de cada Grupo Técnico, algumas entidades vêm sendo convidadas a apresentar suas contribuições em reuniões com os respectivos Grupos Técnicos. É importante notar que essa etapa do trabalho de elaboração dos anteprojetos de lei não encerra a participação da sociedade civil no debate, uma vez que haverá ampla discussão sobre os projetos de lei no Congresso Nacional.

O cronograma de trabalho, inicialmente apresentado pela Comissão de Sistematização, foi aprovado por cada um dos grupos técnicos e se encontra em anexo (SEI 40447558). Entretanto, em função da ampla gama de assuntos a serem tratados, alguns Grupos Técnicos têm agendado reuniões extraordinárias.

Segue, também em anexo (SEI 40630901), documento apresentando o escopo do trabalho de cada um dos Grupos Técnicos, aprovado pela Comissão de Sistematização e utilizado como referência por cada um dos Grupos na elaboração de seus trabalhos.

Brasília, 11 de março de 2024.

Bernard Appy

Secretário





Documento assinado eletronicamente por **Bernard Appy, Secretário(a)**, em 12/03/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40443782** e o código CRC **DC8894B8**.

---

Referência: Processo nº 19995.001639/2024-61.

SEI nº 40443782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

2402158

	Segunda-feira		Terça-feira				Quarta-feira				Quinta-feira				Sexta-feira				
	14:30 - 16:30	16:30 - 18:30	9:00 - 11:00	11:00 - 13:00	14:30 - 16:30	16:30 - 18:30	9:00 - 11:00	11:00 - 13:00	14:30 - 16:30	16:30 - 18:30	9:00 - 11:00	11:00 - 13:00	14:30 - 16:30	16:30 - 18:30	9:00 - 11:00	11:00 - 13:00	14:30 - 16:30	16:30 - 18:30	
<b>Comissão de Sistematização (Cosist)</b> Appy / Manoel / Roni* / Melina** / Camilla***		X									X								X
<b>GT 1 - Importação e regimes aduaneiros especiais</b> Camilla / Manoel / Roni*							X												
<b>GT 2 - Imunidades</b> Daniel / João	X																		
<b>GT 3 - Serviços financeiros</b> Daniel / Matheus / Roni* / Melina**			X												X				
<b>GT 4 - Operações com bens imóveis</b> Camilla / Matheus / Melina**						X													
<b>GT 5 - Combustíveis e biocombustíveis</b> Manoel / João																X			
<b>GT 6 - Demais regimes específicos</b> Camilla / João / Roni*				X								X							
<b>GT 7 - Alíquota reduzida</b> Camilla / Rodrigo / Roni*								X									X		
<b>GT 8 - Reequilíbrio de contratos de longo prazo</b> Matheus / João									X										
<b>GT 9 - Transição para o IBS e a CBS</b> Manoel / João						X									X				
<b>GT 10 - Tratamento ZFM e ALCs</b> Nelson / Manoel / Roni*																			X
<b>GT 11 - Coordenação da fiscalização do IBS e da CBS</b> Nelson / João							X												
<b>GT 12 - Contencioso administrativo do IBS e da CBS</b> Manoel / Matheus				X											X				
<b>GT 13 - Cesta básica e cashback</b> Rodrigo / Nelson					X										X				
<b>GT 14 - Modelo operacional de administração do IBS e da CBS</b> Manoel / João								X										X	
<b>GT 15 - Coord. da regulamentação e da interpretação do IBS e da CBS</b> Nelson / Manoel									X										
<b>GT 16 - Distribuição de recursos do IBS</b> Rodrigo / João		X								X									
<b>GT 17 - Fundos do AM e da Amazônia Ocidental e do AP</b> Rodrigo / Camilla											X								
<b>GT 18 - Comitê Gestor do IBS</b> Manoel / João			X								X								
<b>GT 19 - Imposto Seletivo</b> Nelson / Rodrigo			X																



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

## Escopo de atuação da Comissão de Sistematização e dos Grupos Técnicos

### Comissão de Sistematização (Cosist)

- Princípios e conceitos
- Normas gerais do IBS e da CBS sobre operações
  - o Incidência
    - Hipóteses de não incidência (inclusive exportações)
  - o Base de cálculo
  - o Sujeitos passivos: contribuintes e responsáveis
  - o Local das operações (destino)
  - o Momento em que o IBS e a CBS serão devidos
  - o Não cumulatividade e regime de compensação
    - Uso e consumo pessoal
    - Isenção e imunidade
    - Ajustes no caso de adoção do *split payment*
- Importação de serviços, intangíveis e importações realizadas através de marketplaces
- Fixação das alíquotas pelos entes
- Compras públicas (inclusive importações)
  - o Forma de destinação integral da receita ao ente adquirente
  - o Cálculo do redutor das alíquotas nas operações de compras públicas (se aplicável)
  - o Hipóteses em que será aplicado o regime normal de tributação
- SIMPLES Nacional
- Substituição tributária
- Critérios gerais para a desoneração de bens de capital
- Venda de estabelecimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

2402158

- Temas relativos à distribuição da receita do IBS (temas do GT 16 trazidos para discussão pela Cosist)
  - o Tratamento a ser adotado na hipótese de inadimplência dos contribuintes
  - o Critério para a distribuição da receita das empresas do SIMPLES
  - o Definição do período de referência que será utilizado para a contabilização da participação de cada ente no total da receita anterior à reforma tributária, para fins da distribuição no período de transição

### **GT 1 – Comércio exterior de bens materiais e regimes aduaneiros especiais**

- Normas gerais
  - o Incidência
  - o Base de cálculo
  - o Sujeitos passivos: contribuintes e responsáveis
  - o Local das importações
  - o Momento em que o IBS e a CBS serão devidos
  - o Responsabilidade por infrações
  - o Não cumulatividade e regime de compensação
- Critérios para não haver dupla incidência no caso de recolhimento prévio pelo fornecedor não residente
- Regimes aduaneiros especiais
- Regimes de desoneração de investimentos (REPETRO, REIDI, REPORTO etc.)
- Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs)
- Áreas de Livre Comércio (interface com GT 10)
- Bagagem acompanhada
- Remessas internacionais
- Retorno de bens exportados
- Tratados e convenções internacionais
- Exportação sem saída do país



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

2402158

**GT 2 – Imunidades** (objetivas, subjetivas e mistas)

- Entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e benfeiteiros
- Partidos políticos, inclusive suas fundações
- Entidades sindicais dos trabalhadores
- Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos
- Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão
- Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil
- Correios e demais empresas públicas e sociedades de economia mista, sob determinadas condições, se aplicável
- Prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita
- Ouro considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial
- Outras

Observação: a imunidade para exportações e imunidade recíproca (compras governamentais) serão tratadas na Cosist.

**GT 3 – Regime específico de serviços financeiros, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos**

- Regime específico de serviços financeiros
  - o Escopo (serviços abrangidos)
    - Operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos
    - outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

- Situações em que será aplicado o regime normal
- Situações em que será aplicado o regime específico
  - Manutenção, em caráter geral, até o final do quinto ano da entrada em vigor do regime, da carga tributária incidente sobre as operações de crédito das instituições financeiras bancárias
  - Manutenção da carga tributária incidente sobre as operações relacionadas ao fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS) e, eventualmente, sobre outros fundos garantidores ou executores de políticas públicas previstos em lei
- Regime específico de planos de assistência à saúde
- Regime específico de concursos de prognósticos

#### **GT 4 – Regime específico de operações com bens imóveis**

- Escopo (operações abrangidas)
  - Construção e incorporação imobiliária
  - Parcelamento do solo e alienação de bem imóvel
  - Locação e arrendamento de bem imóvel
  - Administração e intermediação de bem imóvel
- Definição das características do regime específico para imóveis residenciais e comerciais
  - Operações realizadas por contribuintes vs operações realizadas por não contribuintes
  - Operações com imóveis novos vs operações com imóveis antigos (e regras de transição)

#### **GT 5 – Regime específico de combustíveis e biocombustíveis**

- Delimitação do escopo do regime específico
- Tributação monofásica
- Critérios para o cálculo/fixação das alíquotas *ad rem* (das três esferas da federação)
- Critérios para a definição do destino da operação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

- Critérios para a concessão de crédito (exceto no caso de produtos destinados a distribuição, comercialização ou revenda)
- Regime fiscal favorecido para biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono

#### **GT 6 – Demais regimes específicos**

- Regime específico para sociedades cooperativas
  - o Opcionalidade
  - o Hipóteses de não incidência sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados e entre sociedades cooperativas
  - o Regime de aproveitamento de crédito das etapas anteriores
- Regime específico para serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes
- Regime específico para serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário
- Regime específico para aviação regional
- Regime específico para operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados (exceto no caso de importações, que são tratadas pelo GT 1)
- Regime específico para atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol
- Regime transitório de benefícios da CBS para a indústria automotiva, nos termos do art. 19 da EC 132/2023

#### **GT 7 – Operações com bens e serviços submetidos a alíquota reduzida**

- Delimitação dos bens e serviços cujas operações serão beneficiadas com redução de 60% da alíquota
  - o Serviços de educação
  - o Serviços de saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

- Medicamentos, dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
- Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano (com opção de isenção)
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- Insumos agropecuários e aquícolas
- Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional
- Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética

Observação: A definição dos alimentos, e produtos de higiene pessoal e de limpeza que estarão sujeitos a alíquota reduzida será feita pelo GT 13.

- Delimitação dos bens e serviços cujas operações serão beneficiadas com redução de 100% da alíquota (alíquota zero)
  - Medicamentos, dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
  - Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos
  - Automóveis de passageiros, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi)
  - Atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística (com opção de isenção)
  - PROUNI (apenas para a CBS)
- Delimitação dos bens e serviços cujas operações serão beneficiadas com redução de 30% da alíquota



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

- Prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional
- Hipóteses de isenção
  - Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano (com opção de alíquota reduzida)
  - Atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística (com opção de alíquota zero)
- Situações em que haverá concessão de crédito presumido
  - Produtor rural pessoa física ou jurídica com receita anual inferior a R\$ 3,6 milhões e produtor integrado, que não tenham optado pelo regime normal de tributação
    - Definição dos critérios de cálculo do crédito presumido
    - Definição da forma de revisão anual do crédito presumido, pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor
  - Serviços de transportador autônomo de carga pessoa física, que não tenha optado pelo regime normal de tributação
    - Definição dos critérios de cálculo do crédito presumido e da forma de sua revisão anual
  - Resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular
    - Definição dos critérios de cálculo do crédito presumido e da forma de sua revisão anual
  - Contribuinte que adquira bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, desde que esta seja tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo bem, vedado o resarcimento
- Avaliação quinquenal de custo-benefício dos regimes diferenciados (interface com Comissão de Sistematização)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

**GT 8 – Reequilíbrio de contratos de longo prazo** (firmados anteriormente à  
entrada em vigor da lei instituidora do IBS e da CBS)

- Concessões públicas
- Demais contratos

**GT 9 – Transição para o IBS e a CBS, inclusive critérios para a fixação das alíquotas de referência e resarcimento dos saldos credores dos tributos atuais**

Transição para os novos tributos

- Regras para 2026 (período de teste)
  - o Definição das situações em que o IBS e a CBS serão cobrados às alíquotas de 0,1% e 0,9% respectivamente
    - Compensação com o montante devido de PIS/Cofins ou outros tributos federais
    - Destinação dos recursos para o financiamento do Comitê Gestor ou do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais
    - Critérios para bens e serviços com alíquota reduzida ou regimes específicos
  - o Definição das situações em que será exigido apenas o cumprimento das obrigações tributárias acessórias
- Regras para 2027 (transição dos tributos federais)
  - o Cobrança da CBS com alíquota cheia
  - o Cobrança do Imposto Seletivo
  - o Extinção do PIS e da Cofins
  - o Redução a zero da alíquota do IPI para produtos não industrializados na ZFM (interface com GT 10)
- Regras para cobrança do IBS em 2027 e 2028
  - o Cobrança à alíquota municipal de 0,05% e à alíquota estadual de 0,05%
    - Redução em 0,1 p.p. da alíquota da CBS
  - o Critérios para bens e serviços com alíquota reduzida ou regimes específicos
  - o Distribuição da receita a Estados e Municípios pelo princípio do destino



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

2402158

- Regras para a transição do ICMS e do ISS entre 2029 e 2033
  - o Critérios para a aplicação da redução das alíquotas entre 2029 e 2032
  - o Critérios para a redução dos benefícios fiscais não alcançados pela redução das alíquotas
  - o Critérios para a contabilização como receita do ICMS da redução da receita de fundos estaduais vinculados a benefícios do ICMS que não serão mantidos como contribuições
    - Critérios para a habilitação dos fundos pelos Estados
  - o Extinção do ICMS e do ISS em 2033

#### Alíquotas de referência

- Fixação das alíquotas de referência durante a transição (2027-2033)
  - o Diretrizes para o cálculo das alíquotas de referência, visando compensar a redução da receita dos tributos extintos ou reduzidos
  - o Critérios e prazos para a elaboração das propostas a serem encaminhadas ao TCU pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor, bem como para o compartilhamento de dados e informações necessários para os cálculos
  - o Critérios e prazos para a elaboração dos cálculos pelo TCU e envio ao Senado
  - o Critérios e prazos para a fixação das alíquotas de referência pelo Senado
- Trava da carga tributária (arrecadação entre 2012 e 2021, como % do PIB)
  - o Aplicação em 2030 para os tributos federais (ajuste na alíquota de referência da CBS)
  - o Aplicação em 2035 para os tributos federais, estaduais e municipais (ajuste nas alíquotas de referência do IBS e da CBS)
- Critérios para o ajuste das alíquotas de referência na hipótese de alteração da legislação federal
  - o Critério para a elaboração de estimativa de impacto que deverá acompanhar os projetos de lei que alterem a legislação do IBS e da CBS
  - o Definição de que mudança só entrará em vigor após o ajuste nas alíquotas de referência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

### Outras questões

- Critérios para a substituição dos fundos estaduais destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados por contribuições semelhantes
  - o Critérios para a habilitação dos fundos pelos Estados
  - o Critérios para garantir que não haverá elevação das alíquotas ou percentuais de contribuição, nem ampliação da base de incidência
  - o Extinção no final de 2043
- Critérios para a aplicação dos recursos do Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais
  - o Critérios para a apuração do nível dos benefícios e de sua redução
  - o Definição dos procedimentos de análise, pela União, dos requisitos para a habilitação dos requerentes à percepção da compensação
  - o Critérios para o aporte de recursos pela União, no caso de insuficiência de recursos do Fundo
  - o Critérios para a transferência ao FNDR de eventual saldo de recursos do Fundo
- Critérios para o aproveitamento dos saldos credores do ICMS
  - o Critérios para a homologação
  - o Critérios para correção dos saldos de créditos homologados pelo IPCA
  - o Critérios para a compensação com o valor devido de IBS ao longo do prazo previsto para resarcimento (240 meses ou prazo remanescente, no caso de créditos relacionados ao ativo permanente)
  - o Forma de dedução dos valores compensados do montante devido pelo Comitê Gestor ao Estado
  - o Critérios para a transferência do saldo dos créditos homologados a terceiros
  - o Forma de compensação em espécie, pelo Comitê Gestor, na hipótese em que não for possível a compensação com o valor devido de IBS
- Critérios para o aproveitamento dos saldos credores de PIS/Cofins e de IPI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

2402158

- Critérios para a compensação do FPE/FPM/FPEX e Fundos Constitucionais na hipótese de a arrecadação do imposto seletivo ser inferior à arrecadação do IPI
  - o Critério para a atualização da arrecadação do IPI (base: 2022-2026)
  - o Critérios para o cálculo do valor da compensação e prazos para entrega dos recursos

#### **GT 10 – Tratamento tributário da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio**

- Definição dos produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus para os quais será mantido o IPI
- Definição e calibragem dos benefícios no âmbito do IBS e da CBS (podendo ser diferenciados entre os dois tributos) visando manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à ZFM e às ALCs

#### **GT 11 – Coordenação da fiscalização do IBS e da CBS**

- Estabelecimento de parâmetros e critérios para a coordenação da fiscalização, lançamento e cobrança do IBS e da CBS entre as administrações tributárias da União, dos Estados, do DF e dos Municípios
- Definição dos critérios para ampliar a eficiência na fiscalização compartilhada

#### **GT 12 – Contencioso administrativo do IBS e da CBS**

- Definição do processo administrativo fiscal do IBS e da CBS
- Definição da forma de indicação dos julgadores pelas esferas da federação
- Definição sobre a eventual integração do contencioso administrativo do IBS e da CBS

#### **GT 13 – Cesta básica e devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas (cashback)**

- Definição dos produtos que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

- Definição dos alimentos e produtos de higiene pessoal e limpeza, não integrantes da Cesta Básica, que terão alíquota reduzida de IBS e CBS
- Definição do público alvo, dos limites e da forma de operacionalização do cashback para o IBS e a CBS
  - o Implementação obrigatória: energia elétrica e gás liquefeito de petróleo para uso residencial
  - o Outras hipóteses em que poderá ser utilizado o cashback (possibilidade de regras distintas para o IBS e a CBS)

#### **GT 14 – Modelo operacional de administração do IBS e da CBS**

- Diretrizes para a instituição de obrigações acessórias, visando sua simplificação
- Documentos fiscais
  - o Definição dos documentos fiscais a serem utilizados e da forma de transição, partindo dos documentos fiscais atuais
  - o Forma de discriminação do valor do IBS estadual e municipal e da CBS nos documentos fiscais
  - o Definição da competência para a definição dos documentos fiscais e eventuais ajustes
- Regras de inscrição como contribuinte ou responsável (interface com a Comissão de Sistematização)
- Classificação fiscal
  - o Definição dos critérios a serem utilizados para a classificação fiscal e da competência para ajustes nesses critérios
- Apuração e recolhimento (interface com a Comissão de Sistematização)
  - o Forma de apuração
  - o Período de apuração
  - o Prazo para recolhimento
- Modelo de cobrança e forma de eventual implementação do *split payment* (interface com a Comissão de Sistematização)
- Estabelecimento de critérios para o resarcimento de créditos acumulados (interface com a Comissão de Sistematização)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

2402158

- Tratamento específico dos documentos fiscais e obrigações acessórias para o SIMPLES e para os regimes específicos

**GT 15 – Coordenação da regulamentação e da interpretação da legislação do IBS e da CBS**

- Definição sobre a forma pela qual os Estados e Municípios, através do Comitê Gestor, e a Administração Tributária da União poderão atuar de forma coordenada na regulamentação e na interpretação da legislação do IBS e da CBS
- Definição das penalidades aplicáveis no âmbito do IBS e da CBS

**GT 16 – Regulamentação da distribuição dos recursos do IBS, inclusive durante o período de transição**

- Forma de apuração do montante devido a cada ente federativo (interface com Comissão de Sistematização, no que diz respeito à definição do destino)
  - o Definição da forma de cálculo do montante devido a cada ente
  - o Regras de distribuição no caso dos regimes específicos de tributação (interface com os GTs que tratam dos regimes específicos)
- Distribuição da arrecadação durante o período de transição
  - o Montante a ser distribuído conforme a participação dos entes na arrecadação antes dos efeitos da reforma tributária
    - Definição da forma de cálculo da parcela da arrecadação retida para distribuição com base na participação dos entes na receita de ICMS, ISS e fundos estaduais não mantidos
    - o Definição da forma de cálculo e dos critérios de distribuição do seguro-receita
- Critérios e limites para a alocação de parcela da arrecadação de IBS dos Estados e dos Municípios para os respectivos Fundos de Combate à Pobreza
- Forma de destinação da cota-parte da parcela estadual do IBS aos Municípios

Observação: Alguns temas relativos à distribuição da receita do IBS (e à transição na distribuição da receita) serão tratados na Comissão de Sistematização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

2402158

**GT 17 – Regulamentação do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação do  
Estado do Amazonas e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da  
Amazônia Ocidental e do Amapá**

- Definição dos montantes a serem aportados aos fundos ao longo do tempo, bem como dos critérios para sua correção
- Definição da forma de governança dos fundos
- Definição dos critérios a serem utilizados na alocação de recursos dos fundos visando fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas nos Estados beneficiados, contemplando a participação desses Estados na definição das políticas
- Definição dos critérios para a eventual utilização dos recursos dos fundos para compensar perda de receita dos Estados beneficiados em função das alterações no sistema tributário
- Definição dos critérios para a eventual ampliação do montante de recursos aportados aos fundos, tendo como contrapartida a redução, acordada com os respectivos Estados, dos benefícios fiscais para a Zona Franca de Manaus e para às Áreas de Livre Comércio

**GT 18 – Regulamentação do Comitê Gestor do IBS**

- Definição da forma de indicação dos representantes dos Estados e da forma de eleição dos representantes dos Municípios na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor
- Definição dos critérios de deliberação da instância máxima de deliberação do Comitê Gestor, observadas as diretrizes estabelecidas na EC 132/2023
- Forma de escolha do Presidente do Comitê Gestor e definição da duração do mandato, observada a alternância entre Estados e Municípios
- Definição da forma de exercício, pelo Comitê Gestor, de suas competências exclusivas
  - o Editar o regulamento e uniformizar a interpretação da legislação (interface com GT 15)
  - o Arrecadar o IBS, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação (interface com GT 16 e GT 14)
  - o Decidir o contencioso administrativo (interface com GT 12)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

- Definição da estrutura operacional e dos critérios de gestão do Comitê Gestor, definindo o que será delegado ao regulamento
- Definição dos critérios para a definição periódica do percentual da receita do IBS a ser destinada ao financiamento do Comitê Gestor, observado limite máximo fixado na lei complementar
- Definição do financiamento do Comitê Gestor pela União, com posterior resarcimento, durante o período de transição
- Definição da forma de atuação do Comitê Gestor na coordenação das atividades de fiscalização, lançamento, cobrança, representação administrativa e representação judicial (interface com GTs 11, 12, 14 e 15)
- Definição da forma de aprovação do orçamento do Comitê Gestor
- Definição do controle externo do Comitê Gestor
- Definição de questões de direito administrativo necessárias à operação do Comitê Gestor

#### **GT 19 – Imposto Seletivo**

- Definição dos bens e serviços sujeitos à incidência do Imposto Seletivo, bem como das respectivas alíquotas
- Definição da forma de incidência sobre a extração, com alíquota máxima de 1%
- Definição de questões operacionais e administrativas relativas ao Imposto Seletivo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402158>

2402158